



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

PUBLICADO

Em 05/05/2011
Jornal J. Peronês

LEI Nº 856/11

Deborah G.
CONT. VISTO

SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito municipal, Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Santa Tereza do Oeste, órgão deliberado, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do nos arts. 2º e 3º da resolução Nº 38 de 16/07/2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar.

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca de aprovação ou não da execução do Programa.

Inciso 1º Os CAEs. Poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselheiros de Segurança Alimentar e nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança alimentar e nutricional – CONSEA.

Inciso 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações a apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que for solicitado.

Compromisso com o ser humano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução Nº 38 DE 16/07 DE 2009.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I** – um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II** – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- III** – dois representantes de pais de alunos, indicados pelo conselho escolar, associações de pais e mestres ou entidades similares.
- IV** – dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

Inciso 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representando, com execução aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Inciso 2º os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Inciso 3º a nomeação dos membros do CAE será formalizada por decreto ou portaria de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios observando a disposição prevista neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I** – mediante renúncia expressa do conselheiro
- II** – por deliberação do segmento representado
- III** – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observando a presença mínima estabelecida do Regimento Interno;

Art. 5º - Para eleição do Presidente e vice Presidente do CAE deverão seguir seguintes critérios:

I - O CAE terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

II – O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá ser destituído em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

Compromisso com o ser humano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno

Art. 7º - Todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de divulgação.

Art. 8º - o Regimento Interno do CAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta dias após a promulgação desta Lei,

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 353/01 de 22 de janeiro de 2001 e demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em
04 de maio de 2011.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

Compromisso com o ser humano